LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FORTE ANTEPARO METÁLICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM INUNDAÇÃO FUMÍGENA NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA CAIXA ELETRÔNICO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com inundação fumígena no local onde se encontra fixado o respectivo caixa eletrônico.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteável em chapa de 20 milímetros com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ao anteparo de vidro.

§ 2º O dispositivo de segurança com inundação fumígena que se refere o "caput" deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento bancário onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2° Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3° O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFESP´s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V - Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 07 de dezembro de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral